



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

**CONTRATO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ – MG E A EMPRESA RADIO
WANDER DE ANDRADE LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro, CEP 38.900-000, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Luciano Cardoso Gontijo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG-6070274, SSP/MG e CPF 025.029.726-47.

CONTRATADA: RADIO WANDER DE ANDRADE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 26.290.163/0001-40, com sede à Rua Santos Dumont, nº 1361, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Bambuí-MG, neste ato representada pelo Senhor Ruy de Oliveira Melo Neto, portador da Cédula de Identidade MG-15674348 PC/MG, CPF 074.477.236-22.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação de serviços de transmissão, via rádio, das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outras atividades deste Poder Legislativo, que se regerá pelas Cláusulas contratuais, Termo de Referência e demais condições e documentos correlatos que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão, via rádio, das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e outras atividades desse Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

d) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira - Do Objeto;

e) Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratado;

f) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;

g) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2025, sendo: 01.01.10.01.031.0101.2001.3.3.90.40 – Ficha 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 156 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 156, inciso I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 156 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, nos seguintes casos:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- Paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa ou, prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

Quarte
At.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3175-0672

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 17 de fevereiro de 2025.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

BIÊNIO 2025-2026

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

RADIO WANDER DE ANDRADE LTDA

Ruy de Oliveira Melo Neto

CONTRATADA

CNPJ: 26.290.163/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Ana Rita Ribeiro Telles
038.969.701-00

NOME:

CPF:

Flortência Maria Duarte
067.894.296-03